



DECRETO Nº 4.560 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoriza abertura e funcionamento do shopping center, e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nilópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto Municipal nº 4.558 de 03 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o artigo 10 B no decreto nº 4.558 de 03 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10 B - Fica autorizado o atendimento ao público do Shopping Center, o qual deverá cumprir o protocolo sanitário do respectivo setor.

§ 1º- O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º- O Shopping Center poderá reiniciar suas atividades desde que, atendidas as seguintes normativas:

I. recomenda-se que o grupo de risco, definido a seguir, não frequente as dependências do Shopping Center. Entenda-se grupo de risco tais como:



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, puérperas;
- c) crianças menores de 5 (cinco) anos;
- d) portadores de doenças crônicas tais como:
 - 1) Diabetes insulino dependentes;
 - 2) Insuficiência renal crônica classe IV e V; III.
 - 3) Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
 - 4) Portadores de imunodeficiências;
 - 5) Obesidade mórbida IMC > 40;
 - 6) Cirrose ou insuficiência hepática;
 - 7) Insuficiência cardíaca;

§ 3º- O horário de funcionamento para as lojas em geral, será das 10 h às 20h de segunda a sábado e das 12h às 18h nos domingos e feriados.

§ 4º- O horário de funcionamento para Praça de Alimentação será de 11h às 20h , todos os dias, inclusive domingos e feriados.

§ 5º- Nas entradas do estabelecimento deve ser disponibilizado álcool gel a 70% para higienização das mãos;

§ 6º- Deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local e um



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

funcionario para realizar a aferição de temperatura corporal na entrada, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, apresentando estado febril (temperatura corporal maior ou igual a 37,8C) deverão ter a entrada recusada.

§ 7º- Deverá ser observado os critérios abaixo definidos:

I. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 2 (dois) metros;

II. na entrada deve estar fixado cópia do decreto com as normas de funcionamento;

III. deve ser afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do Coronavírus (COVID-19);

IV. deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e se formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas).

V. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

VI. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

VII. as superfícies devem ser higienizadas com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como por exemplo, o hipoclorito de sódio ou semelhante;

VIII. Permanecem fechados no Shopping Center: cinema, parque de diversão e similares, e ainda qualquer outro tipo de atividade que possa favorecer aglomeração;



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

IX. recomenda-se o uso de máscaras de TNT ou pano a todos que frequentarem as dependências do Shopping Center;

§ 8º- No que se refere a área comum, deverá obrigatoriamente ser atendido:

a) limite de ocupação geral (funcionários e público em geral) de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, condicionado a não haver aglomerações, e eventuais filas deverão ter espaçamento de 2,0 metros entre as pessoas, com marcação no piso.

b) eventos de possíveis aglomerações permanecem suspensos por tempo indeterminado.

c) uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para todos os funcionários do Shopping (limpeza, manutenção, administração e prestadores de serviços), incluindo o uso obrigatório de máscara que pode ser de tecido ou TNT.

§9º-No que se refere a praça de alimentação, observar-se-à obrigatoriamente:

a) as mesas e cadeiras devem ser redistribuídas com ocupação limite de 50% (cinquenta por cento); espaçamento mínimo entre mesas de 2,0 metros e utilização de no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, não deve ser permitido “juntar” mesas.

§ 10- No que se refere ao elevador, obrigatoriamente deverá ser restrito o uso para PNE (Portadores de Necessidades Especiais), gestantes e idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

§ 11- Deverá ser intensificada as ações de higienização de áreas críticas, tais como: banheiros, corrimãos, cadeiras, mesas, fraldários, cadeiras de rodas, maçanetas, elevadores, escadas rolantes e demais pontos de uso comum e aumento de disponibilidade de recipientes com álcool em gel 70% em locais estratégicos na área comum do Shopping (corredores).



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

§ 12- Nas dependências das lojas, obrigatoriamente:

- a) deverá limitar o atendimento interno a 50% de sua capacidade máxima, e eventuais filas deverão ter espaçamento de 2,0 metros entre as pessoas, com marcação no piso.
- b) o uso para todos os funcionários das lojas e prestadores de serviços, de máscara e para as lojas do segmento de alimentação uso obrigatório de máscara e touca.
- c) deve-se manter distanciamento de, ao menos, 2m entre um consumidor e outro nos restaurantes que ofertarem alimentação no estilo self-service;

§ 13- Todas as lojas deverão observar o seguinte:

1. intensificar as ações de limpeza do ambiente;
2. disponibilizar álcool em gel 70% para higienização própria dos clientes;
3. não realizar anúncios de ofertas em via pública;
4. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
5. manutenção do distanciamento entre os clientes no interior da loja e controle para evitar aglomeração de pessoas;
6. higienização constante (a cada uso) dos provadores dentro das lojas, condicionado ao uso apenas individual;
7. caso haja troca de produtos, os mesmos devem permanecer em isolamento por 48 horas nas lojas, sem nenhum contato com colaboradores, antes de ser expostos novamente para venda;



8. higienização frequente das superfícies de contato.

§ 14- No estacionamento do Shopping deverão ser observados os seguintes critérios:

a) funcionário na entrada (cancela), devidamente paramentado com máscara descartável, que deve ser trocada a cada 3 horas, higienizar as mãos após acionar o totem/ticket para liberar a entrada e disponibilização de álcool em gel 70% para higienização própria dos clientes.

b) deve ser realizada a aferição de temperatura corporal na entrada do estacionamento, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, apresentando estado febril (temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C) deverão ter a entrada recusada.

c) disponibilidade de vagas intercaladas, devidamente identificadas, evitando que seja utilizado vagas vizinhas (frontal e lateral).

d) o Condomínio do Shopping Center deve se comprometer a disponibilizar funcionários, devidamente paramentados e treinados para fazerem o acompanhamento e controle de todas as normativas estabelecidas neste decreto, sejam elas da área comum, das lojas, da praça de alimentação e do estacionamento.

Art. 3º. A fiscalização do Shopping Center, ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Município de Nilópolis.

Art. 4º O não cumprimento do regramento disposto neste decreto implicará na abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei nº 6.437/77, além das sanções já previstas no decreto 4.558 de 03 de julho de 2020.

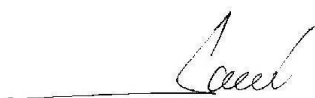


Art. 5º . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nilópolis e demais entidades públicas e privadas.

Nilópolis, 14 de julho de 2020.



Farid Abrão
Prefeito

